SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 21 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0083

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 964/2010

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Dr. Egberto Martins Farias, **faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaraciaba do Norte para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculados, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**,** conforme a legislação vigente, é estimada em **R$. 53.800.239,00 (Cinquenta e Três Milhões , Oitocentos Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais).**

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR
RECEITAS CORRENTES 50.804.967,40
RECEITA TRIBUTÁRIA 1.358.822,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 95.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS 4.480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 48.856.818,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 179.047,40

DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES (-) 4.479.728,40

RECEITAS DE CAPITAL 7.475.000,00
ALIENACAO DE BENS 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 7.395.000,00

TOTAL R$. 53.800.239,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**,** no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$. 53.800.239,00 (Cinquenta e Três Milhões, Oitocentos Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais).**
I – No Orçamento Fiscal**,** em R$ 41.934.586,00 (Quarenta e

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Um milhões, Novecentos e Trinta e Quatro mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social**,** em R$. 11.865.653,00 (Onze milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco mil e Seiscentos e Cinqüenta e Três Reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 5º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III.
Parágrafo Único : Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, afim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III
Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 65% (Sessenta e Cinco por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;
II – Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;
III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;
IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;
V – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;
VI – No valor de Operações de Créditos;
VII – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:
a)- Investimentos;
b)- Pessoal e Encargos Sociais;
c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas
novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no
Orçamento;
e)- Outros Passivos Contingentes;
Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
Seção Única

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE–CE, EM 05 DE NOVEMBRO 2010.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05194D2C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO SEPPIR

TERMO DE ADESÃO AO FÓRUM INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEPPIR/PR, E O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CEARÁ.
A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – Seppir-PR, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília, DF, CEP nº 70054-906, inscrita no CNPJ nº 06064438/0001-10, representada pelo Ministro de Estado Chefe, ELOI FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Identidade nº 04943543-1, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 565.417.247-68, nomeado pelo Decreto de 31 de abril de 2010, domiciliado em Brasília, DF, doravante denominada Seppir/PR, e o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do CEARÁ., com sede: Av. Monsenhor Furtado, nº 55, centro, inscrito no CNPJ nº 07.569.205/0001-31, representado (a) pelo Prefeito (a), Egberto Martins Farias, Identidade nº 2005028003715, expedida pela SSP-CE, CPF nº 04890477349, residente e domiciliado em (endereço completo: Rua Francisco Bezerra, nº 625, centro, firmam o presente Termo de Adesão ao FORUM

INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1. **DOS FUNDAMENTOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL**

Considerando que:

1.1. A Seppir/PR compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

1.2. O objetivo do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial visa a implementação de estratégias que visem à incorporação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial nas ações governamentais de Estados e Municípios, mediante a promoção de uma ação continuada entre as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais), constituindo um espaço de articulação dos organismos públicos, cuja efetiva participação das/os gestoras/es coordenadores da Política de Promoção da Igualdade Racial é fundamental para sua estruturação.

1.3. As instituições partícipes firmam o presente Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial que em linhas gerais orienta-se para o cumprimento das atividades descritas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. **OBJETIVO**

2.1. O presente Termo de Adesão tem por objetivo, estabelecer parceria para a construção e implementação de um conjunto de ações que beneficiem as comunidades tradicionais com ênfase na população negra, a serem desenvolvidas nos seguintes eixos:

· Implementação do Programa Brasil Quilombola;

· Implementação das diretrizes curriculares da Lei nº 10.639/03;e da Lei nº 11.645/2008.

· Desenvolvimento sócio econômico nos eixos do Empreendedorismo, Trabalho e Geração de Renda;

· Política Nacional de Saúde;

· Cultura e Religiosidade de Matriz Afro-Brasileira;

· Segurança Pública; e.

· Relações Internacionais.

2.2. O Termo de Adesão estabelece os seguintes objetivos específicos:

a. Criação, pelo Município, de um organismo (Secretaria, Superintendência, Diretoria, Coordenação ou outro), em seu organograma, respeitando os aspectos jurídicos, enviando a cópia do ato de criação do organismo à Seppir. Recomendável que seja vinculado ao gabinete do prefeito, com o objetivo de realização de parcerias como Governo Federal, Sociedade Civil e Organismos Não Governamentais garantindo a execução das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b. Nos municípios sede de capital e aqueles com população acima de 200.000 habitantes, recomenda-se a criação de Secretaria;

c. Implementação e fortalecimento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial à luz do princípio da transversalidade observando-se obrigatoriamente as dimensões: étnicos-raciais, de gênero, geracional, de orientação sexual e liberdade religiosa da sociedade brasileira;

d. Estabelecer as formas e condições pelas quais os partícipes reunirão seus esforços, para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento institucional, político, econômico, cultural, social, cientifico e tecnológico, nas áreas de políticas de promoção da igualdade racial, por meio de cooperações, intercâmbios e trabalhos de interesse social;

e. Promover ações e atividades que contribuam para a elaboração de diagnóstico da condição de vida, do acesso a bens públicos, da situação fundiária, do perfil econômico, entre outros;

f. Empreender esforços de mobilização da sociedade com vistas a internalizar valores que contribuam para o exercício da cidadania da população negra;

g. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e ações especificas de produção de serviços do interesse da população negra;

h. Promover o fortalecimento da transversalidade para a promoção da igualdade racial nas políticas públicas do Município e do Estado;

i. Desenvolver ações de formação continuada de professores e de capacitação de gestores públicos em educação e relações raciais, bem como viabilizar a publicação e distribuição de material didático e pedagógico sobre esta temática;

j. Propiciar as condições necessárias para a participação dos gestores municipais nas atividades propostas e apoiadas pela SEPPIR, tais como: cursos de formação, encontros, reuniões, seminários e outros, desde que o município seja sede de capital e possua mais de 200.000 habitantes;

k.Nomear, de seus respectivos quadros, uma equipe de cooperação, com coordenador responsável pela elaboração e acompanhamento dos planos de trabalho, bem como, de todo tipo de comunicação/solicitação dirigida em função do objeto ou das atividades emanadas do presente Termo de Adesão; e

l. Outros não relacionados, respeitados os limites da ética e da legislação.

CLAÚSULA TERCEIRA

3. **FORMALIZAÇÃO DOS INTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. O presente Termo de Adesão não prevê o repasse de recursos financeiros entre as partes. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada aos normativos próprios de cada uma das instituições, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de

terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza;
3.2. No Município a coordenação, o planejamento, a avaliação e a execução operacional e financeira das ações, projetos e programas serão implementadas/executadas pela secretaria, coordenadoria, assessoria afins com a responsabilidade de coordenar Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
3.3. As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de Instrumentos Específicos que poderão ter a forma de Contratos, Termos de Referência, de Parceria, Ordens de Serviços, Programas, Projetos, aprovados e assinados pelos órgãos participes;
3.4. A formalização do Instrumento Específico atenderá, dentro das possibilidades, á seguinte tramitação:
a) As partes identificarão as motivações sociais e institucionais da atividade e, sendo verificado o mútuo interesse, darão prosseguimento às negociações, indicando seus objetivos gerais e específicos;
b) Configurando o interesse, os partícipes trocarão as informações necessárias à elaboração de propostas, projetos, estudos ou esboços das atividades pretendidas; e
c) A minuta do Instrumento Específico será submetida à apreciação conjunta, para sua formalização.
3.5. Os Instrumentos Específicos e seus eventuais desdobramentos poderão descrever e/ou alterar os itens necessários e definirão a forma e condições das atividades e parcerias a serem realizadas e deverão conter, sempre que couber, os seguintes itens:
a) Os partícipes e a forma de atuação correspondente;
b) Possibilidades de novos intervenientes;
c) A clientela e o objeto das atividades;
d) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;
e) Custos, recursos, suas fontes e formas de reajuste, ressarcimento, repasse, transferência, pagamento ou recolhimento, entre os participes e, eventualmente, terceiros;
f) Prazos e datas;
g) Cronograma físico e financeiro;
h) Descrição das etapas do trabalho, resultados a serem alcançados e forma de realização;
i) Natureza dos relatórios e das prestações de contas, indicadores de desempenho e controle;
j) Propriedade intelectual;
k) Sigilo, uso e divulgação de documentos, informações, programas, componentes, equipamentos e demais e bens ou elementos postos á disposição das partes; e
l) Outros dados e informações que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho, ao cumprimento da legislação, normas e regulamentos.
3.6. Dependendo da natureza das atividades desenvolvidas em cooperação bilateral, poderão ser dispensados alguns dos itens acima relacionados, respeitados os dispositivos legais.

CLAÚSULA QUARTA
4. **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**
4.1. Na execução deste Termo de Adesão os partícipes comprometem-se a:
a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas nos instrumentos específicos;
b) Fornecer ou colocar à disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;
c) Transmitir à outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido por elas comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que sua responsabilidade fica limitada ao custo daquele refazimento ou correção local;
e) Manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
f) Realizar outras atividades que sejam especificadas, dentro das respectivas possibilidades;
g) Atuar em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo, zelando pela boa qualidade das ações;
h) Garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
i) Elaborar Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial à luz do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR; e
j) A Seppir/PR fará a divulgação da lista dos municípios aderentes do FIPIR.
4.2. Cada parte é responsável por quaisquer erros ou imperfeições que efetivar ou provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros com ela relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislação, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos.

CLAÚSULA QUINTA
5. **REGULARIZAÇÃO E DA DENÚNCIA**
5.1. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 dias contados da notificação para a correção do ato.
5.2. Não havendo regularização no prazo estabelecido no item 5.1 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.
5.3. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, sem ônus para os Partícipes, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, sem prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLAÚSULA SEXTA
6. **PUBLICAÇÃO**
6.1. A SEPPIR providenciará a publicação no Diário Oficial da União, da listagem com os nomes dos Municípios que assinaram o Termo de Adesão ao Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
6.2. O Município providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial local ou regional, ou em periódicos de grande circulação e enviará cópia do estrato para a Seppir/PR, no prazo e na forma do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA
7. **VIGÊNCIA**
7.1 O presente Termo de Adesão terá vigência, a partir da data de sua assinatura, e término no dia 31de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLAÚSULA OITAVA
8. **ALTERAÇÃO, DO DISTRATO E DA RESCISÃO.**
Este Termo de Adesão poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado por acordo entre as partes, mediante a notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexeqüível.

CLAÚSULA NONA
9. **FORO**
Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo e para as quais não sobrevier acordo amigável, serão submetidas ao Advogado-Geral da União, na competência que lhe confere o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação, os titulares da SEPPIR e do Município de Guaraciaba do Norte/CE, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 05 de julho de 2010.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO
Ministro de Estado Chefe

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Identidade: 170030589 SSP-CE
CPF: 309283383-04

DALVANI MESQUITA MORENO
Identidade: 08435528-8 SSP-CE
CPF: 010086317-52

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2FDDA205

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 508/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA AGENDA 21 DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA O FÓRUM DA AGENDA 21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiapina o Programa Agenda 21, como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social, desenvolvimento da cidadania e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fórum da Agenda 21 do Município de Ibiapina, formado pela representação dos vários segmentos da sociedade civil e entidades governamentais, sob o convite formulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e pelo CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Parágrafo único. - Ficam credenciados para a formação (formular convites) do FORUM da Agenda 21 de Ibiapina, a SEMAS e o CONDEMA.

Art. 3º - O Fórum Agenda 21 do Município de Ibiapina terá caráter deliberativo, e será formado por representantes das regiões comunitárias municipais, secretarias do governo municipal, segmentos da sociedade civil organizados, instituições públicas, privadas e não governamentais com atuação na área da agenda 21 local, cadastrados para participação.
Parágrafo único - Para integrar o Fórum da Agenda 21 local, os órgão e entidades interessados deverão efetuar cadastramento e designar nominalmente um membro titular e um suplente para participação.

Art. 4º - A gestão do Fórum da Agenda 21 será feita por uma Coordenação Executiva, constituída por um Coordenador, um Vice-coordenador e um primeiro e segundo Secretário Executivo.
§ 1º O Fórum deverá eleger, dentre seus integrantes, o Coordenador e o Vice-coordenador.
§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
§ 3º - A Coordenação Executiva do Fórum será eleita para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.
§ 4º - O Fórum poderá propor a instalação de Grupos de Trabalho e Coordenações Temáticas ou Setoriais, temporários ou permanentes.

Art. 5º - No prazo de noventa dias, a partir da data de sua posse, a coordenação executiva elaborará o regimento interno do fórum, o qual deverá ser discutido e aprovado pela plenária do fórum.

Art. 6º - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio (ECO 92), à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira e Cop16 México.

Art. 7º - As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 de Ibiapina serão exercidas a título gratuito.

Art. 8º - São atribuições do Fórum da Agenda 21 de Ibiapina
I - propor e instituir grupos de trabalhos temáticos;
II - fornecer subsídios ao Legislativo e ao Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
III - coordenar e facilitar as ações da Agenda 21 local, consolidando-as em planos, projetos e programas;
IV - Sugerir a alocação de recursos;
V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
VI – deliberar sobre seu regimento interno;
VII - acompanhar auditorias; e,
VIII - promover a articulação com as Agendas 21 locais da região, e com as redes Estadual e Brasileira.
IX – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 9º - O Fórum Agenda 21 do Município de Ibiapina reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma (01) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 10 - A Educação Ambiental na Agenda 21 será implementada através de Núcleos de Educação Ambiental, nas diversas regiões e instituições do Município, com o objetivo de acompanhar e cobrar implementação das ações da Agenda 21 local e as deliberações do Fórum da Agenda 21, bem como sensibilizar e formar atores ambientais visando à construção de uma rede de educadores ambiental.
Parágrafo único - O trabalho de educação ambiental *deverá ser* desenvolvido através da metodologia proposta pelo *Programa* Agenda 21.

Art. 11 - O Poder Executivo assegurará ao Fórum Agenda 21 as condições materiais e financeiras necessárias para o desempenho das suas atribuições.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, 20 de Dezembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:27A74DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Maria de Sousa Santana	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE
2	Jacqueline de Brito César	COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3	Antônio Wellington Alves Filho	SUPERVISOR DO NÚCLEO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO ESCOLAR
4	Wellington Rodrigues Sousa	SUPERVISOR DO NÚCLEO DA MERENDA ESCOLAR
5	Francisco Glaycivaldo M. do Nascimento	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
6	Antônia de Maria Freire	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
7	Ana Lúcia Brito Lima	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
8	Ana Célia Carvalho Coutinho de Sousa	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTA I
9	Maria Luciana Alves de Melo	SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTA II

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 20 de dezembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:7CB3C5B9

